

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 6411/2015****Abertura de período de consulta pública**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias úteis, o período de consulta pública para a aprovação de uma operação de loteamento de iniciativa municipal na Av. Marechal Teixeira Rebelo, na freguesia de Benfica, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de loteamento submetido através do processo n.º 11/URB/2015, bem como as informações técnicas elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e de Apoio aos Serviços, no Edifício da CML, Campo Grande, n.º 25, piso 1.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

2 de junho de 2015. — O Diretor Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística, *Jorge Catarino Tavares*.

208699048

**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA****Aviso (extrato) n.º 6412/2015****Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que foi celebrado, em 25 de maio de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Christiani Conceição Anastácio, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (na atividade de Nadador-Salvador), da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 505,00 €.

Mais se torna público que o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Hugo Filipe Charrua Felício, Técnico Superior;  
Vogais efetivos: Luís Manuel Ruas Costa, Técnico Superior e Luís Miguel Martins Lourenço Ribeiro, Assistente Operacional;  
Vogais suplentes: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e Néilson José Teixeira da Cruz, Assistente Operacional.  
Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal suplente.

26 de maio de 2015. — O Vereador com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308681721

**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO****Aviso n.º 6413/2015****Plano de Pormenor de Fundo de Vila**

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 21 de maio de 2015, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), deliberou submeter a discussão pública o Plano de Pormenor de Fundo de Vila.

O período de discussão pública terá início no 6.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 22 dias úteis.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração e Conservação do Território da Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, podendo também ser consultado na sede da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) e no sítio da internet desta Câmara Municipal ([www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt)), bem como se irá realizar uma sessão pública de esclarecimento, no dia 27 de junho de 2015, pelas 15h00, nas instalações daquela Junta de Freguesia.

Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos, ou qualquer reclamação sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do referido Plano, sendo estas apresentadas por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio ou impresso próprio, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet, devendo ainda ter a indicação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira*.

208693767

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Declaração de retificação n.º 465/2015**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5864/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, referente ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal.

Assim onde se lê:

«Artigo 6.º

**Apreciação e atribuição**

1 — Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

*a*) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;

*b*) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;

*c*) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do Concelho;

*d*) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa do requerente, demonstrada pela realização de atividades anteriores no âmbito geográfico do concelho;

2 — A competência para a apreciação e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.»

Deve ler-se:

«Artigo 6.º

**Apreciação e atribuição**

1 — Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

*a*) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;

*b*) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;

*c*) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do Concelho;

*d*) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa do requerente, demonstrada pela realização de atividades anteriores no âmbito geográfico do concelho;

*e*) Os postos de trabalho a criar pela empresa será apoiado da seguinte forma:

Oito (8) salários mínimos nacionais por posto de trabalho criado.

2 — A competência para a apreciação e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.»

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308690104

## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Regulamento n.º 324/2015

#### Regulamento e Tabela de Taxas e de Preços — Alteração

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público que foi aprovado, sob propostas da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2015 e 10 de abril de 2015, pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, a alteração ao «Regulamento e Tabela de Taxas e de Preços»:

#### Regulamento de Taxas e de Preços

##### Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio introduzir alterações significativas ao regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», as quais implicam diretamente a necessidade de revisão do presente Regulamento, e respetiva tabela anexa, no que se refere aos conteúdos relacionados com esta temática;

Considerando que a venda de bilhetes para espetáculos públicos e a atividade de realização de leilões foram isentas de licenciamento através do disposto na alínea *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, pelo que, surge a necessidade de se proceder à revogação das taxas associadas a estas atividades no presente Regulamento, por forma a adequar-se àquelas disposições;

Considerando que o atual Regulamento de Taxas do Município, carece de ser reformulado, por forma a adequar-se às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero»;

Atendendo que o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto vem criar o Sistema da Indústria Responsável, (SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, atribuindo ainda, o mencionado regime (SIR), competências às câmaras municipais, como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3;

Considerando que, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, o Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, vem reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local tem subjacente uma lógica de simplificação e de maior facilidade no acesso à atividade;

Tendo em conta o tempo decorrido desde a entrada em vigor do Regulamento em apreço, ora alterado, todas as taxas que concorrem para a promoção do comércio local, a economia e a fixação de jovens sofreram uma redução de 25% do custo da atividade pública local;

Por tudo o acima exposto, torna-se imperioso adequar o atual Regulamento aos citados diplomas legais, criando um conjunto de novas taxas e efetivar várias alterações às matérias associadas às diversas atividades económicas;

Considerando que, o valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Considerando ainda que, a criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, foram tidos em conta os custos com a atividade pública municipal, apurados em estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito e aprovado em

simultâneo com o Regulamento e Tabela de Taxas, na fixação do valor das taxas do município de Penalva do Castelo, bem como o benefício auferido pelo particular ou ainda com base em critérios de desincentivo, pelos impactes negativos que certas atividades causam;

Este Projeto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicado na página Web da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas *b)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, bem como dos artigos 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, por proposta da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços que se anexa.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Penalva do Castelo são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

- a)* Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b)* Artigos 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013;
- c)* Artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- d)* Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e respetivas alterações;
- e)* Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e respetivas alterações;
- f)* Alíneas *b)*, *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g)* Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito Territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços Municipais aplica-se em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objetiva

1 — As Taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município prevista na Tabela de Taxas e Preços anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, designadamente:

- a)* Serviços diversos e comuns;
- b)* Espetáculos e divertimentos públicos;
- c)* Alteração da cobertura vegetal;
- d)* Higiene e salubridade;
- e)* Cemitérios;
- f)* Ocupação da via pública;
- g)* Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas;
- h)* Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — táxis;
- i)* Publicidade;
- j)* Abastecimento público;
- k)* Controlo metrológico;
- l)* Instalações desportivas municipais;
- m)* Inspeções sanitárias;
- n)* Licenciamento de atividades diversas;
- o)* Infraestruturas urbanísticas.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- a)* Loteamentos e suas alterações;